



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 13/2011-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
FUNDOPESCA
(Gerência de 2010)

Data de aprovação – 9/11/2011

Processo n.º 11/109.28



Índice

Índice	2
Índice de Quadros	3
Índice de Anexos.....	3
Siglas Utilizadas.....	3
1. Introdução.....	4
1.1. Fundamento.....	4
1.2. Âmbito e Objectivos.....	4
2. Enquadramento Legal e Regime Financeiro	5
3. Identificação dos Responsáveis	6
4. Demonstração Numérica	7
5. Instrução do Processo	8
5.1. Prazo de Remessa.....	8
5.2. Documentos de Prestação de Contas	8
6. Execução Orçamental	9
6.1. Receitas	9
6.2. Despesas	12
7. Movimentação de Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem e Reposição de Saldos de Gerência nos Cofres da RAA	13
8. Acatamento de Recomendações	15
9. Conclusões.....	18
10. Recomendações.....	19
11. Decisão.....	20
12. Emolumentos	21
Ficha Técnica.....	22
Anexos	23



Índice de Quadros

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis	6
Quadro 2 – Demonstração Numérica.....	7
Quadro 3 – Estrutura da Receita 2010	10
Quadro 4 – Cativações Efectuadas pela LOTAÇOR para o FUNDOPESCA.....	11
Quadro 5 – Estrutura da Despesa 2010.....	12
Quadro 6 – Movimentação das Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem	14
Quadro 7 – Ponto de Situação dos Pagamentos Indevidos de 2003	16

Índice de Anexos

Anexo I – Parâmetros Certificados	23
Anexo II – Índice do Processo	24

Siglas Utilizadas

FUNDOPESCA	Fundo de Compensação Salarial dos Pescadores da Pesca dos Açores
FS	Fiscalização Sucessiva
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
LOTAÇOR	Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e pelo artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.



1. Introdução

1.1. Fundamento

A presente acção de fiscalização sucessiva encontra-se prevista no plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo sido executada no exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 5.º, n.º 1, alínea d), e 53.º da LOPTC.

1.2. Âmbito e Objectivos

A acção teve por objecto a Conta de Gerência de 2010 do Fundo de Compensação Salarial dos Pescadores da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA), abrangendo a sua análise e conferência para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento e respectiva certificação.

Foi também analisado o processo de prestação de contas, com o objectivo de verificar o cumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas, bem como a respectiva conformidade com as instruções do Tribunal de Contas.

Em especial, certificaram-se os parâmetros enunciados em Anexo I.



2. Enquadramento Legal e Regime Financeiro

O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto², cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, tendo em vista o reforço do apoio e melhor protecção dos profissionais da pesca, no qual o Governo da República decreta expressamente que é para valer como lei geral da República.

Assim sendo, e uma vez que o artigo 15.º daquele Decreto-Lei, determina que o regime nele previsto se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, isto sem prejuízo das adaptações decorrentes dos respectivos estatutos em matéria de afectação de receitas próprias e da estrutura da administração regional, a introduzir em diploma legislativo regional, assim como da matéria regulamentar prevista nos seus artigos 7.º a 11.º, procedeu-se à respectiva adaptação regional, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio³.

O **FUNDOPESCA** é dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e está integrado na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, sob a dependência directa do respectivo Secretário Regional.

² Alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, pela Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2010, de 7 de Maio.

³ Publicado no Diário da República I Série – A n.º 108.



3. Identificação dos Responsáveis

Em conformidade com a relação nominal dos responsáveis, constante do processo, a gestão orçamental e financeira do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010 foi assegurada, como se indica no quadro 1.

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA ANUAL(€)
Marcelo Leal Pamplona	Subsecretário Regional das Pescas	01/01/10 a 31/12/10	Caminho do Terra, n.º 43-I 9760-129 Porto Martins	0,00
Conceição Soares Machado Lourenço	Directora do Gabinete de Economia Pesqueira	01/01/10 a 31/12/10	Estrada Regional, n.º 1 A Feteira 9900 – 361 Feteira	0,00
José Carlos Silveira da Costa	Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	01/01/10 a 31/12/10	Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 43 – Candelária 9950-125 Madalena	0,00
Maria José Araújo	Representante da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional	01/01/10 a 31/12/10	Rua Dr.º Neves, Lote – 1º Esqº 9900-163 Horta	0,00
Luís Carlos Silva Brum	Representante do Sindicato Livre dos Pescadores Marítimos e Afins dos Açores	01/01/10 a 31/12/10	Torres do Loreto, n.º 79 2 Driº Norte 9500-465 Fajã de Baixo	0,00
José Floriberto Cardoso Santos	Representante da Associação Terceirense de Armadores	01/01/10 a 31/12/10	Rua Cruz Dourada, 20 9970-570 São Mateus da Calheta	0,00
Manuel Ildeberto Tavares	Representante do Sindicato Livre dos Pescadores Marítimos e Afins dos Açores	01/01/10 a 31/12/10	Santa Cruz, n.º 16 9930-309 Ribeiras	0,00
Jorge Fernando Leal Gonçalves	Representante dos Armadores – Membro da Associação de Produtores de Espécie Demersais dos Açores	01/01/10 a 31/12/10	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 7 9900-091 Horta	0,00
Luís Manuel Raposo Fernandes	Representante do Serviço Açoriano de Lotas - Lotaçor	01/01/10 a 11//10/10	Avenida Príncipe de Mónaco, Lote 9 9500 – 237 Ponta Delgada	0,00
José Luís Amaral	Representante do Serviço Açoriano de Lotas - Lotaçor	12/10/10 a 31/12/10	Rua Barão das Laranjeiras, n.º 77 9500-294 Ponta Delgada	0,00



4. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, de acordo com o n.º 2 do art. 53.º da LOPTC foi o que consta do seguinte ajustamento.

Quadro 2 – Demonstração Numérica (€)

DÉBITO

Saldo da Gerência Anterior	303.966,95	
Sendo:		
Em Depósito	301.318,95	
Valores em Falta	2.648,00	
Recebido na Gerência	<u>1.624.485,66</u>	<u>1.928.452,61</u>

CRÉDITO

Saído na Gerência	1.503.351,02	
Saldo para a Gerência Seguinte	425.101,59	
Sendo:		
Em Depósito	422.563,59	
Valores em Falta	2.538,00	<u>1.928.452,61</u>

O Saldo da Gerência Anterior foi confirmado na Conta de Gerência de 2009.

Os **Valores em Falta** na conta bancária têm origem em pagamentos indevidos, ocorridos no ano de 2003⁴, na parte em que ainda não foram regularizados, conforme se evidencia no Ponto 11. *Acatamento das Recomendações*.

A Débito, no valor *Recebido na Gerência*, € 1 624 485,66, e a Crédito, no valor *Saído na Gerência*, € 1 503 351,02, foi incluído o valor de € 751 620,51 referente ao movimento das importâncias recebidas do Tesouro em conta de Receitas Próprias e ao movimento das Receitas Próprias entregues ao Tesouro, movimentos que não foram evidenciados quer a Débito quer a Crédito na Conta de Gerência remetida pelo FUNDOPESCA, conforme se evidencia no Ponto 5.2. *Documentos de Prestação de Contas*.

⁴ Conforme relatório de auditoria n.º 10/2007-FS/SRATC, aprovado em 19 de Abril de 2007, apenso ao processo n.º 06/116.01



5. Instrução do Processo

5.1. Prazo de Remessa

O n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC fixa o prazo de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas – até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Verificou-se que o **prazo de remessa** dos documentos de prestação de contas foi **observado**.

5.2. Documentos de Prestação de Contas

O FUNDOPESCA organizou o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental, publicadas no Diário da República (Suplemento), I Série, n.º 261, de 13 de Novembro de 1985.

Relativamente aos documentos de prestação de contas, verificou-se que **não foram remetidos** os seguintes documentos:

- Mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga no período a que a gerência se refere – modelo 3.
- Certidão das importâncias recebidas de verbas inscritas no ORAA – modelo n.º 4, no valor de € 800 000,00.

Verificou-se, ainda, que a Conta de Gerência, **não contém** as importâncias entregues ao Tesouro em conta de Receitas Próprias na coluna do Crédito, nem o Recebido do Tesouro em conta de Receitas Próprias na coluna dos Recebimentos no valor de € 751 620,5, não estando assim elaborada de acordo com o modelo n.º 2-A – Contas de Organismos com Orçamento Privativo.



6. Execução Orçamental

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30-12-2009, foi aprovado o Orçamento da RAA para o ano de 2010, incluindo os orçamentos dos Fundos e Serviços Autónomos.

Os orçamentos dos fundos constam dos Mapas V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica.

O valor global aprovado em relação ao FUNDOPESCA foi de € 410 000,00, tendo sofrido, através da primeira e única alteração, um reforço de € 1 003 966,00 (sendo de € 303 966,95 para inclusão do saldo de gerência de 2009, e € 700 000,00 para reforço proveniente de verbas inscritas no Plano de Investimentos) fixando-se, assim, em € 1 413 966,00.

6.1. Receitas

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, são receitas do FUNDOPESCA:

- a. 60% do produto das coimas aplicadas pela prática de infracções ao regime geral das pescas;
- b. O produto das coimas aplicadas por infracção ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A;
- c. O produto das taxas de licenciamento anual para o exercício da pesca e utilização das artes;
- d. 50% do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca lúdica;
- e. Donativos, heranças ou legados;
- f. Transferências do Orçamento do Estado;
- g. Saldos de gerência;
- h. O desconto na LOTAÇOR, de 0,5% do valor do pescado transaccionado em lota por cada embarcação;
- i. Os valores pagos à Região pelos proprietários de embarcações de pesca com dívidas à Região;
- j. Transferências do Orçamento Regional;
- k. Quaisquer outras receitas que lhe sejam entregues.

As **receitas** acima enunciadas destinam-se **apenas ao pagamento das compensações salariais** das embarcações de pesca registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores.



Quadro 3 – Estrutura da Receita 2010 (€)

Descrição	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução
Receitas Correntes	235.000,00	935.000,00	868.357,05
Taxas, Multas e Outras Penalidades	55.000,00	55.000,00	68.357,05
Transferências Correntes	100.000,00	800.000,00	800.000,00
Venda de Bens e Serviços Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00
Receitas de Capital	175.000,00	478.966,95	308.475,05
Activos Financeiros	175.000,00	175.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital			4.508,10
Saldo da Gerência Anterior	0,00	303.966,95	303.966,95
Total	410.000,00	1.413.966,95	1.176.832,10

O FUNDOPESCA obteve, durante o ano de 2010, quase € 1,2 milhões de receitas, (considerando o saldo da gerência anterior que representou 25,8%) sendo as mais significativas as *Transferências Correntes* da RAA⁵, que atingiram os 800 mil euros, correspondendo a 68% do total da receita.

As referidas transferências foram processadas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, por Despesas do Plano – Capítulo 40, Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 03 – Frota, Acção 9.3.2 – FUNDOPESCA, Classificação Económica 04.03.05. De referir que essas transferências destinaram-se à concessão de apoios financeiros aos profissionais da pesca temporariamente impedidos de exercer a sua actividade.

As receitas próprias arrecadadas atingiram o montante de € 72,8 mil, correspondendo a 6,2% do total da receita.

A LOTAÇOR emitiu, em 21 de Março de 2011, uma Certidão com as cativações efectuadas para o FUNDOPESCA, no ano de 2010. As cativações foram as indicadas no quadro 4.

⁵ Capítulo 40, Divisão 9 subdivisão 03 c



Quadro 4 – Cativações Efectuadas pela LOTAÇOR para o FUNDOPESCA (€)

Descrição	Saldo do Período Anterior	Cativações de 2010	Total	Valor Pago	Valor Cativo pela Lotaçor e não Entregue ao FUNDOPESCA
Portaria n.º 40/84, de 10 de Julho Victor Conceição Sousa	1.445,06	1.241,69	2.686,75		2.686,75
Total	1.445,06	1.241,69	2.686,75		2.686,75
Resolução 124/2005					
Fernando Alves	19.661,10	9.148,70	28.809,80		28.809,80
Pescas Rita Amaral, Lda	5.767,67	27.244,76	33.012,43		33.012,43
D.C. Pescas, Lda	6.593,43	3.043,74	9.637,17		9.637,17
João Carlos Santos	2.760,26	6.441,81	9.202,07		9.202,07
João Luís Martins Laranja	0,00	5.440,67	5.440,67		5.440,67
Total	34.782,46	51.319,68	86.102,14		86.102,14
Fundopesca de 0,5% em 2010	148.553,59	95.828,48	244.382,07		244.382,07
Artur Arraial Pacheco	0,00	4.508,10	4.508,10	4.508,10	0,00
Total	184.781,11	152.897,95	337.679,06	4.508,10	333.170,96

A Lotaçor informou na referida certidão “*que por impossibilidade de tesouraria, não foram efectuadas quaisquer transferências durante o ano de 2010 para a conta do FUNDOPESCA com o NIB 0012000098806734301804.*”

Em resultado de **problemas de tesouraria da Lotaçor**, o **FUNDOPESCA não beneficiou** de receitas a que tinha direito no valor de € 333 170,96.



6.2. Despesas

Quadro 5 – Estrutura da Despesa 2010 (€)

Descrição	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução
Despesas Correntes	410.000,00	1.413.966,95	751.730,51
Transferências Correntes: Famílias	410.000,00	1.413.966,95	751.730,51
Total	410.000,00	1.413.966,95	751.730,51

O FUNDOPESCA suportou despesa no valor de € 751 730,51 destinadas à concessão de apoios financeiros aos profissionais da pesca temporariamente impedidos de exercer a sua actividade, sendo:

- Compensação salarial referente ao período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009 — € 75 581,01;
- Compensação salarial referente ao período de 1 de Julho de 2009 a 31 de Dezembro de 2009 — € 676 039,50

As despesas do FUNDOPESCA, realizadas no ano de 2010, representaram 64 % da receita arrecadada naquele ano, originando um saldo de execução orçamental de € 425 mil, a transitar para o ano seguinte. Refira-se, ainda, que o saldo final da gerência é superior ao saldo inicial, em € 121 mil (+40%).



7. Movimentação de Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem e Reposição de Saldos de Gerência nos Cofres da RAA

O regime de autonomia financeira e a natureza das receitas do FUNDOPESCA sujeitam-no aos normativos contidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que visa regulamentar a movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos privativos e a prestação e publicidade das contas de gerência.

Nos termos do artigo 2.º todos os fundos e organismos referidos no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A que apresentem orçamentos privativos com um total de receitas próprias igual ou superior a € 49 879,79⁶ deverão ser incluídos em “Contas de Ordem” do Orçamento da Região.

Nos termos do n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, todas as verbas, incluindo as destinadas a “Investimentos do Plano”, recebidas directa ou indirectamente do orçamento da Região por “Transferências” e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas deverão ser repostas nos cofres da Região, mesmo com prejuízo do disposto nas leis orgânicas dos fundos e organismos autónomos.

As despesas dos fundos e organismos autónomos que, além de disporem de receitas próprias, beneficiem directa ou indirectamente de “Transferências” do orçamento da Região, deverão ser cobertas prioritariamente pelas primeiras e só na parte excedente pelas verbas recebidas daquele orçamento.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010, o disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional.

Em 2010, o FUNDOPESCA entregou nos cofres da RAA, pelo regime de “Contas de Ordem”, verbas no valor de € 751 620,51.

⁶ O valor referido no diploma era de 10 000 contos.



Quadro 6 – Movimentação das Receitas Próprias pelo Regime de Contas de Ordem (€)

Descrição	Receitas Próprias Arrecadadas 2010	Receitas Entregues nos Cofres da RAA		Receitas Requisitadas aos Cofres da RAA	
	Valor	Valor	Data Levantamento Extracto Bancário	Valor	Data Depósito Extracto Bancário
Saldo Inicial	303.966,95				
Janeiro	2.420,00	23.861,91	11-01-2010	23.861,91	21-01-2010
Fevereiro	4.095,00	3.780,00	08-02-2010	3.780,00	08-02-2010
		14.406,62	26-02-2010	14.406,62	01-03-2010
	16.614,50	566.780,25	09-03-2010	566.780,25	10-03-2010
		27.534,55	12-03-2010	27.534,55	15-03-2010
		5.142,00	19-03-2010	5.142,00	22-03-2010
Março		21.056,28	24-03-2011	21.056,28	25-03-2010
		7.025,21	25-03-2010	7.025,21	31-03-2010
		19.614,03	26-03-2010	19.614,03	31-03-2010
		32.561,86	29-03-2010	32.561,86	31-03-2010
Abril	4.330,00	11.629,22	06-04-2010	11.629,22	08-04-2010
Maio	6.197,50	18.228,58	19-05-2010	18.228,58	27-05-2010
Junho	7.910,00				
Julho	13.173,10				
Agosto	10.270,00				
Setembro	1.638,00				
Outubro	4.887,50				
Novembro	627,05				
Dezembro	702,50				
Total Receitas Arrecadadas 2010	72.865,15				
Total	376.832,10	751.620,51		751.620,51	

Este valor foi certificado pelo Director Regional do Orçamento e Tesouro e encontra-se escriturado na CRAA de 2010, em Operações Extra Orçamentais – Contas de Ordem.

Uma parte das verbas entregues nos Cofres da Região, pelo Regime de Contas de Ordem, diz respeito a transferências do Orçamento da Região, que não são consideradas receitas próprias. Apenas é possível quantificar parte das transferências no valor de € 300 000,00, uma vez que relativamente ao Saldo Inicial e ao Saldo Final, evidenciados na Conta de Gerência, não se distingue o Saldo de Dotações Orçamentais e o Saldo de Receitas Próprias na Posse do Serviço.

Assim, encontram-se escrituradas a mais na CRAA de 2010, em Operações Extra Orçamentais – Contas de Ordem, verbas que não são consideradas receitas próprias.

Os Saldos Inicial e Final da Gerência, na parcela a que diz respeito a saldo de dotações orçamentais, deveriam ter **sido repostos** nos cofres da Região, conforme estabelece o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, **ou requerer a necessária autorização** para a **isenção** de reposição.



8. Acatamento de Recomendações

O relatório de Auditoria n.º 10/2007 – FS/SRATC (Proc. 06/116.01), aprovado em sessão de 19 de Abril de 2007, advertia os responsáveis para o acatamento das seguintes recomendações:

- Os responsáveis do FUNDOPESCA devem diligenciar no sentido de garantir que as verbas em falta, que totalizam € 6 034,50, sejam integralmente repostas até 31 de Dezembro de 2007, devidamente justificadas na respectiva conta de gerência;*
- O FUNDOPESCA deverá promover para que se cumpra o exigido no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de Maio, nomeadamente, quanto à prova da ausência total ou parcial de retribuição, referida no n.º 2 do artigo 4.º;*
- As candidaturas devem ser instruídas com todos os documentos necessários;*
- O FUNDOPESCA deverá implementar um sistema de controlo interno eficaz.*

As recomendações assinaladas nas alíneas b), c) e d) não são passíveis de aferir através de VIC.

No que concerne à reposição do valor de € 6 034,50, referido na alínea a), constata-se o seguinte:

	(€)
Pagamentos Indevidos de 2003	-11 070,00
Situações Regularizadas até aprovação do relatório de Auditoria	+5 035,50
Valores em falta apontados no relatório de Auditoria	-6 034,50
Regularizações após Auditoria e até ao final de 2010	+2 416,50
Valor cuja justificação foi aceite pelo TC ⁷	+1 080,00
Valores Regularizados até 31/12/2010	+8 532,00
Valores em falta à data de 31/12/2010	-2 538,00

Do total dos valores apurados, como sendo pagamentos indevidos no ano de 2003, € 11 070,00, verifica-se que já foram regularizados € 8 532,00, estando em falta o montante de € 2 538,00.

A informação referente aos pagamentos indevidos e respectivas reposições, bem como os valores que faltam regularizar, constam da relação seguinte.

⁷ Em virtude de os beneficiários terem falecido ou estarem ausentes no estrangeiro em parte incerta.



Quadro 7 – Ponto de Situação dos Pagamentos Indevidos de 2003

Pescadores	Pagamento Indevidos 2003	Valores Regularizados até 31/12/2010	Posição em 2010
Santa Maria:			
1 Mário Rui Ferreira Maçaroco	270,00	270,00	0,00
São Miguel:			
2 Edgardo Manuel Penacho Vieira	270,00	270,00	0,00
3 Carlos Alberto Tavares Baptista	270,00	0,00	270,00
4 Carlos Santos Ferreira	270,00	270,00	0,00
5 Edmundo Jesus Alexandre	270,00	0,00	270,00
6 Eduino Soares Santiago (a)	270,00	270,00	0,00
7 Francisco Xavier Faria Vieira	270,00	270,00	0,00
8 João Adriano Ferreira Melo	270,00	270,00	0,00
9 João Carlos Cordeiro Costa	270,00	0,00	270,00
10 Joaquim dos Santos Soares	270,00	0,00	270,00
11 José António da Graça	270,00	270,00	0,00
12 José Carlos Moniz Soares	270,00	270,00	0,00
13 José Carlos Pereira Borges	270,00	270,00	0,00
14 José Eduardo Vieira Cabral	270,00	270,00	0,00
15 José Mmanuel Penhacho Ferreira	270,00	270,00	0,00
16 José Maria Mendes (a)	270,00	270,00	0,00
17 José Octávio Bernardo Vieira	270,00	162,00	108,00
18 José Sebastião Ferreira Laranja	270,00	270,00	0,00
19 Luís Alberto Moniz Henrique	270,00	270,00	0,00
20 Manuel António Dias	270,00	0,00	270,00
21 Marco Paulo Andrade Estrela	270,00	270,00	0,00
22 Maria da Ressurreição Alves (b)	270,00	270,00	0,00
23 Mário Jorge Barbosa Cabral	270,00	270,00	0,00
24 Nicolau dos Santos Soares	270,00	0,00	270,00
25 Tomás Joaquim Soares	270,00	0,00	270,00
26 Vicente José Brito	270,00	0,00	270,00
Terceira:			
27 Armando Garcia Santos	270,00	270,00	0,00
28 Carlos Alberto Pimentel Silveira	270,00	270,00	0,00
29 Eleutério Gomes Silveira	270,00	270,00	0,00
30 Filipe Miguel Sousa Gonçalves	270,00	270,00	0,00
31 Francisco Silva Ficher	270,00	270,00	0,00
32 João Cardoso Baptista Machado	270,00	270,00	0,00
33 João Tomás Ourique Silva	270,00	270,00	0,00
34 José Guilherme Silveira Goulart	270,00	270,00	0,00
35 Lúcia fátima Pimentel Silveira	270,00	270,00	0,00
36 Manuel Soares Sousa (b)	270,00	270,00	0,00
37 Paulo Alexandre Ázera Roxo	270,00	270,00	0,00
38 Paulo Henrique da Silva Oliveira	270,00	270,00	0,00
39 Paulo Silveira Melo	270,00	270,00	0,00
40 Pedro Miguel Arruda Raposo	270,00	0,00	270,00
São Jorge:			
41 João Alberto Medeiros Azevedo	270,00	270,00	0,00
Total	11.070,00	8.532,00	2.538,00

(a) Encontra-se no estrangeiro

(b) faleceu



No Relatório de Actividades de 2010 o FUNDOPESCA refere o seguinte quanto aos pagamentos indevidos realizados em 2003:

“Durante o ano de 2006, verificou-se que em 2003 havia sido efectuado o pagamento indevido da importância de 11.070,00€ correspondente a 41 candidaturas apresentadas por pescadores das ilhas Santa Maria (1), S. Miguel (25), Terceira (14) e S. Jorge (1), relativas à compensação salarial de 2002.

Os membros do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA deliberaram proceder à compensação de créditos, sempre que os pescadores que beneficiaram do pagamento indevido apresentem candidatura ao FUNDOPESCA e que satisfaçam os critérios estabelecidos para a atribuição da compensação salarial.

Relativamente aos restantes pescadores foi decidido proceder à elaboração de um ofício concedendo-lhes o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da recepção, para procederem à devolução da importância de 270,00€ (...).”



9. Conclusões

Face ao relatado, salientam-se as seguintes conclusões:

<i>Ponto do Relatório</i>	<i>Conclusões</i>
6	O orçamento inicial do FUNDOPESCA foi de € 410 000, tendo sofrido, através de alterações, um aumento para € 1 413 966,95.
	As receitas cobradas atingiram um valor de € 1 176 832,10, o equivalente a 83% do valor orçamentado.
	As receitas mais significativas foram as <i>Transferências Correntes da RAA</i> que atingiram os 800 mil euros, correspondendo a 47% do total da receita.
	As despesas atingiram o montante de € 751 620,51, representando uma taxa de execução de 53%, em relação ao orçamentado.
	As despesas com as <i>Transferências Correntes – Famílias - Outras</i> representaram 100% do total da despesa, sendo a única componente na estrutura da despesa do FUNDOPESCA.
	A execução orçamental gerou um “ <i>superavit</i> ” de € 425 101,59, verificando-se que as receitas cobradas tinham inscrição orçamental e que as dotações orçamentais finais das rubricas da despesa não foram excedidas.
7	O FUNDOPESCA fez transitar pelos cofres da Região pelo regime de “Contas de Ordem” receitas que não correspondem, na sua totalidade, a receitas próprias, não dando assim cumprimento aos normativos contidos no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, que visa, entre outras medidas, regulamentar a movimentação e utilização das receitas próprias.
8	Do total dos valores apurados, como sendo pagamentos indevidos no ano de 2003, € 11 070,00, verifica-se que já foram regularizados € 8 532,00, estando em falta € 2 538,00.



10. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se ao FUNDOPESCA que, em especial:

1. As receitas entregues nos cofres da Região e escrituradas em “Contas de Ordem”, mediante guias passadas pelo FUNDOPESCA, devem corresponder apenas às receitas próprias.
2. As despesas do FUNDOPESCA deverão ser cobertas prioritariamente pelas receitas próprias e só na parte excedente pelas verbas recebidas do orçamento da região.
3. Todas as verbas, incluindo as destinadas a “Investimentos do Plano”, recebidas directa ou indirectamente do Orçamento da Região por “Transferências” e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas deverão ser repostas nos cofres da Região.
4. Continue a proceder à regularização dos pagamentos indevidos no montante € 2 538,00, ainda em falta.



11. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

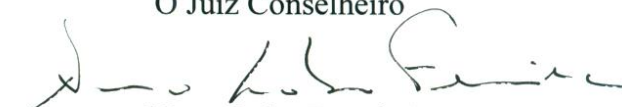
Remeta-se cópia do presente relatório ao FUNDOPESCA.

Remeta-se, ainda, cópia deste relatório à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores, em 9 de dezembro de 2011

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



12. Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Processo n.º 11/109.28
		Conta de Gerência n.º 96/2010
Entidade fiscalizada:	FUNDOPESCA	
Sujeito passivo:	FUNDOPESCA	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 72 865,15	1%	€ 728,67
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gambôa Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora
	Ricardo Soares	Técnico Verificador Assessor



Anexos

Anexo I – Parâmetros Certificados

Parâmetros certificados		Observações
Execução orçamental		
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	O saldo inicial inscrito na conta de Gerência coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
3	Os valores em bancos em 31 de Dezembro coincidem, depois de reconciliados, com o saldo final da gerência?	Não



Anexo III – Índice do Processo

<i>Descrição</i>	<i>Página</i>
<i>1 – Documentos de Prestação de Contas – 2010</i>	<i>2</i>
<i>2 – Correspondência:</i>	<i>105</i>
<i>3 – Relatório</i>	<i>125</i>